



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.252, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a adoção das medidas descritas na Deliberação nº 130, 136 e 139 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a publicação das Deliberações nº 130, 136 e 139 do Comitê Extraordinário COVID - 19 do **Governo de Estado de Minas Gerais**;

Considerando a instauração pela 2ª Promotoria de Justiça de Lagoa Santa – Ministério Público de Minas Gerais, de **Procedimento Administrativo nº MPMG 0148.20000081-5**;

Considerando os termos do **Ofício nº 041/2ª PJLS, de 16 de março de 2021, da 2ª Promotoria de Justiça de Lagoa Santa – Ministério Público de Minas Gerais**;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Lagoa Santa adota **integralmente** as medidas restritivas elencadas e descritas na Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19, atualizadas pelas Deliberações nº 136 e 139 do referido Comitê, em anexo.

**Art. 2º** Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito do Município, ressalvadas as cirurgias de urgência.

**Art. 3º** Seguindo recomendações, fica determinado o “*toque de recolher*” das 20:00 às 05:00 horas.

**Art. 4º** A fiscalização de tais medidas de restrição deverá ser implacável, pois merecem redobrados esforços no momento atual, haja vista as projeções da disseminação da COVID-19.

**Art. 5º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ressalvados os atendimentos socioassistenciais e demais serviços considerados essenciais, sobretudo os de saúde, bem como os atendimentos agendados e as convocações de processos seletivos/concurso público.

**Art. 6º** Ficam suspensas as atividades presenciais na rede escolar pública e privada, incluindo as passíveis de realização através do PCR, conforme Decreto municipal nº 4.176 de 27 de novembro de 2020, em anexo.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 7º** Fica inteditada parte da orla da Lagoa Central para o trânsito de veículos, com objetivo de diminuir o fluxo de pessoas, aglomerações, piqueniques e demais atividades recreativas, devendo ser instaladas barreiras sanitárias no local.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições vigorarão até 31 de março de 2021.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de março de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.